

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Empreza Industrial Melhoramentos
Brazil

153 Rua Primeiro de Março n.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27° DA REPUBLICA — N. 154

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão atendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADOS:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—
Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.
Diario dos Tribunaes — Noticiario — Junta Commercial — Cartas e avisos — Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agriculture

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 28 de junho de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

Atendendo á solicitação contida no aviso do V. Ex. sob o n. 59, de 18 do corrente, tenho a honra de declarar-lhe que nesta data dou as necessarias providencias no sentido de ficarem á disposição desse ministerio os engenheiros Luiz de Mello Marques, chefe de secção, addido, do Jardim Botânico, e Roberto David Sanson, lente substituto addido da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Aproveito o ensejo para reitterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 168).

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Em resposta ao aviso sob n. 204, de 5 do corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa lista dos nomes do chefe de secção do Serviço de Meteorologia da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Geraes e dos encarregados dos respectivos postos meteorologicos para os quaes solicitei franquia telegraphica por aviso sob n. 143, de 23 de maio ultimo.

Aproveito o ensejo para reitterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 169).

Sr. director do Jardim Botânico:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação contida

no aviso n. 59, de 18 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, resolveu pôr á disposição daquelle ministerio o chefe de secção, addido, dessa repartição engenheiro Luiz de Mello Marques (officio n. 1.436).

Sr. engenheiro Roberto David Sanson, lente substituto, addido, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Declaro-vos, para os devidos effectos, ter o Sr. ministro resolvido attender á solicitação do Sr. ministro da Fazenda contida no aviso sob n. 59, de 18 do corrente, no sentido de serdes posto á disposição daquelle ministerio (officio n. 1.437).

Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões:

De ordem do Sr. ministro e em resposta ao vosso officio n. 49, de 29 de maio do corrente anno, em que solicitaes autorização para eliminardes da matricula nesse estabelecimento os alumnos José Abel, Bomer, Galilea Finamor e José Urach, por não terem comparecido depois das férias regulamentares, declaro que a falta de comparecimento deve determinar a perda do anno, em conformidade com o que disponha o regulamento (officio n. 1.438).

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 999, de 24 do corrente, declaro-vos ter o Sr. ministro resolvido conceder á enfermeira da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores Ambrosina Penna 30 dias de licença, de accordo com o laudo da inspecção de saúde a que se submetteu a mesma, cabendo-vos assignar o respectivo expediente, nos termos do § 21, art. 27, combinado com o art. 99 do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro do corrente anno, para o que vos devolvo o requerimento da alludida enfermeira e o laudo da inspecção de saúde (officio n. 1.439).

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 junho de 1915

Dirigiu-se o seguinte officio ao presidente da Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande:

«Transmitindo-vos, por cópia, o incluso officio do Sr. José L. F. Chaves, redactor da A Noticia, de Itajubá, solicitando os bons officios deste ministerio, no sentido de se obter dessa Estrada a diminuição da tarifa cobrada pelo transporte de caixas de pinho do Paraná, destinadas ao acondicionamento de batatas, tendo a honra de, em nome do Sr. ministro, solicitar a vossa attenção para o assumpto em questão, esperando que empregareis esforços de modo a conciliar os interesses da estrada com os da lavoura».

Identicos officios foram dirigidos ao superintendente da S. Paulo Railway, presidente da Companhia Mogiana, superintendente da Sorocabana Railway, presidente da Estrada de Ferro do Paraná, Companhia Estrada de Ferro Rede Sul Mineira, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira e presidente do Lloyd Brasileiro.

Pediram-se providencias ao director do Serviço de Agricultura Pratica no sentido de serem remettidos ao Sr. José L. Chaves 200 kilos de sementes de trigo.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de junho de 1915

Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

— Ao ajudante contractado da Secção de veterinaria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, François Charles Brozar, a importancia de 150\$, relativa á gratificação a que o mesmo tem direito de accordo com a clausula III do contracto de 7 de junho de 1912, no periodo de 1 a 15 de março proximo passado, de accordo com a inclusa folha (aviso numero 1.893);

— As contas, na importancia total de 150\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno a esta Secretaria de Estado (aviso numero 1.810);

— As folhas de diarias, na importancia de 500\$ a que fizeram jus nos mezes de abril e maio ultimos o 2° official desta Secretaria de Estado Arthur Carvalho e o 1° official do Serviço de Povoamento João de Mesquita Barros, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de fevereiro de 1915 (aviso n. 1.812).

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que tendo o Dr. Francisco Cassiano Gomes, lente interino, addido, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, reclamando contra o facto de não ter essa directoria effectuado o pagamento de seus vencimentos relativos ao mez de abril ultimo, sob o fundamento de ser o requerente funcionario municipal, foi o assumpto submettido á apreciação do Sr. ministro, o qual, conformando-se com o parecer em cópia anexo do Dr. consultor juridico deste ministerio, resolveu indeferir a petição do Dr. Cassiano Gomes (officio n. 8.411).

Requerimento despachado

Gasmotoren Fabrik Deutz, fornecedora de um motor Diesel, para o serviço do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro.—Comprou nesta Directoria Geral.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de junho de 1915

Sr. engenheiro do ministerio:
De accordo com o despacho do Sr. ministro, em vosso officio n. 44, de 15 de março ultimo, ficas autorizado a receber do Sr. Philippe J. Barbosa da Costa, encarregado da guarda e conservação do material vindo da Exposição de Turim-Roma, mediante recibo em duas vias, os dous ventiladores a que vos referis no officio acima citado (officio n. 637).

— Sr. Philippe J. Barbosa da Costa, encarregado da guarda e conservação do material vindo da Exposição de Turim-Roma.

Communico-vos que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, deveis entregar ao engenheiro deste ministerio, Sr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão, mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis a esta directoria geral, dous ventiladores electricos, vindos do Turim e que se acham sob vossa guarda (officio n. 658).

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. ALBUQUERQUE
— ESCRIVÃO, HENETERIO GUIMARÃES

Expediente de 19 a 26 de junho de 1915

Acções ordinarias

Autoras, DD. Ernestina da Rocha Dias Diogo e Isabel Maria da Rocha Dias; ré, a União Federal.— Julgo por sentença o arbitramento do fls. para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Autor, Joel Alves de Oliveira; ré, a União Federal.— Recebo a contestação. Vista ao autor.

Autores, Dr. Gabriel Teixeira e outros; réos, Theodor Wille & Comp.— Em prova na dilacão legal.

Autor, Dr. Daniel Henninger; ré, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro e a União Federal.— Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autora, D. Victoria Alves Pereira; réos, Carvalho Junior & Comp.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que D. Victoria Alves Pereira, viuva de Manoel Alves Pereira, moradora em Barra do Itabapoana (Estado do Rio Janeiro), reclama de Carvalho Junior & Comp., negociantes desta praça, o pagamento de 2:302\$120, importancia da despesa constante da conta de folhas feitas por seu marido com o patacho *Competidor* cujo commandante era e em serviço dos réos.

E considerando que a autora conseguiu provar sua intenção, demonstrando com os documentos exhibidos e com as diligencias requeridas no curso da causa a exactidão da conta ajuizada; que os réos a confessaram, prestando compensação com o debito em que, segundo allegam, ficara o marido da autora nos termos da conta de folhas 14;

Mas considerando que desso facto não puderam fazer prova, como bem demonstram as razoes de folhas 96 e 117;

Julgo procedente a acção para o effecto de condemnar os mesmos réos no pedido e custas. Districto Federal, 14 de junho de 1915.—

Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Justificações

Justificante, D. Maria Carolina Thomaz.— Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Etevínia Maria do Souto.— Vista ao Dr. procurador.

Justificante, José Chrispim de Carvalho.— Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte independente de traslado.

Acção rescisoria

Autor, Manoel Lavrador; ré, a Prefeitura Municipal.— Concedo os dias da lei.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Antonio Teixeira da Costa.— Recebo o libello. Dê-se cópia ao réo notificando-se-lhe o disposto no art. 8 da lei n. 515, de 1898.

Autora, a Justiça Federal; ré Maria Antonietta Armond Brandão.— Recebo a appellação em um só effecto e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autora, a Justiça Federal; réos Anyzio Mickel e Eary Naciff.— Vista ao Dr. procurador pelo prazo da lei.

Autora, a Justiça Federal; Réos, Benjamin Augusto Bravo Junior e outros.— Designo o escripto da e hora para o julgamento.

Autor, a Justiça Federal; réos, Miguel Carmo, Waldin Oscar, Michel Oscar, Hanib Mattar e Salim Buchaim.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de processo crime na parte em que se refere ao réo Oscar Michel, etc.

A materia já foi devidamente exposta e considerada na sentença de fls. 237.

Nenhum argumento novo, nenhuma prova se produziu de então em diante que indique a modificação dos conceitos ahi emitidos.

Assim, e

Considerando que o réo se imputa o facto de haver, juntamente com outros tentado subornar o ajudante interino do guardamór da Alfandega, offerecendo-lhe dinheiro para que consentisse na sahida «de alguns volumes de bagagem de bordo do navio que os conduziria do estrangeiro: sendo que, recusado o offerecimento, dirigiu-se o alludido funcionario. acto continuo e guiado pelo réo ao logar do convés em que se achavam os volumes e os apprehendeu, antes que fosse praticada qualquer tentativa para desembarcal-os (auto de fls. 4, denuncia do fls. 33, libello de fls. 219);

Considerando que esse facto, assim exposto pelo auto de fls. 4, peça inicial e base do processo, reproduzido na denuncia e reafirmado no libello constitue evidentemente um caso de «corrupção activa comprehendido na disposição do art. 217 do Codigo Penal». «O que der ou prometter peita ou suborno, será punido com as penas impostas ao peitado ou subornado.»

Nem de outra cousa se trata nestes autos nem outra accusação se formula contra os réos que não seja a de haverem «dado peito» a funcionarios aduaneiros para que, de futuro, no momento opportuno, isto é, na occasião de serem retiradas de bordo do navio mercadorias importadas, deixassem «praticar um acto de seu officio» (art. 2.214 e a conferencia ou procedessem contra os deveres do cargo, constituido na sahida;

Considerando que o conceito deste delicto não varia nas diferentes legislações nem suscita divergencias entre escriptores—que assim o facto narrado na denuncia seria sempre um delicto de peita ou corrupção tanto em face do art. 217 do novo codigo como perante os arts. 173 do Codigo Italiano, 179 do Codigo Francez, 333 do Codigo Alemão, 321 do Codigo Portuguez e 252 do Codigo Belga.

Em França, em uma hypothese semelhante á dos autos, levantou-se a duvida de saber si em vista dos termos do art. 179 do codigo seria passivel de pena o corruptor quando a

peita tivesse por objecto, não a pratica mas a omissão de um acto do officio.

Essa duvida ficou resolvida pela lei de 13 de maio de 1863.

«Quiconque aura contraint ou tente de contraindre par voies de fait ou menaces, corrompre ou tente de corrompre par promesses, offres, dons ou presents, l'une des personnes de la qualité exprime ou l'article 177 pour obtenir soit une opinion favorable sort des proces verbaux, états certificats ou estimations contractées à la vente, sort des places, emplois, adjudications, entreprises ou autres bénéfices que n'importe, soit tout autre acte de l'initiative du fonctionnaire agents en prepose, soit enfin l'ostentation d'un acte que rentrait dans l'exercice de ses devoirs sera punir des mêmes peines que la personne corromper.»

E' a mesma disposição do art. 217 do nosso codigo em forma mais desenvolvida.

Considerando que desta classificação se afastou entretanto o libello para recorrer ao art. 263, espezendo o facto que imputa aos accusados pela intençação que lhes attribui.

Effectivamente: ao libello, nas suas conclusões, não importa sobre o que fizeram os réos, mas tão somente o que tinham em vista conseguir.

«A peita se destinava a obter o desembarque de mercadorias sem o pagamento dos direitos, logo o crime é de contrabando». Pela mesma razão seria de falsidade si se tratasse de obter uma certidão falsa; de furto ou estellionato si de um pagamento não devido.

«Os réos, argumenta o ministerio publico, traziam a bordo de um navio estrangeiro mercadorias sujeitas a imposto;

Tentaram peitar os guardas da Alfandega para que o dispensassem deste imposto;

Logo tinham e manifestaram a intenção de lesar o Fisco;

Devem ser punidos não por aquelle primeiro facto, que não é crime conduzir mercadorias sujeitas a imposto; não pelo segundo, embora a lei declare que é crime peitar um funcionario para deixar de proceder; devem ser punidos pela intenção que demonstraram.

Mas, Considerando que semelhante conclusão observa os principios universalmente acceitos na sciencia penal e attenta duplamente contra o art. 10 do Codigo, pois que de um lado sujeita a «acção penal á resolução de commetter crime manifestado por actos que não constituam começo de execução» e de outro innocua um acto preparatorio que a lei considera criminoso.

«A resolução de commetter crime, manifestada por actos exteriores que não constituem começo de execução não é sujeita á acção penal, salvo si constituir crime especificado na lei.»

Considerando que si na execução daquelle proposito tivessem ido os réos além do acto preparatorio que se lhes attribui, si tivessem chegado a iniciar a execução do delicto, ainda assim incorreria em censura a classificação do libello, pois que então se verificaria, não uma tentativa de contrabando (hypothese inconcebivel), mas um contrabando convenientemente com um delicto de peita (Massini, *Dir. Penale It.* v. 2, n. 513 — 1).

Considerando que o principio do art. 10 acima transcripto, inscripto em todos os codigos, de rigorosa applicação em materia puramente penal, longo de soffrer restricção, é ainda ampliado nos casos em que, como no contrabando, intervem e Direito Fiscal orientado pelo interesse do Estado, que é evitar o delicto e não provocal-o como se vac acreditando, em beneficio dos funcionarios aduaneiros;

Que é assim que o art. 183 da Consolidação dos Leis das Alfandegas absolve não só a

resolução e os actos preparatorios, mas a propria tentativa do contrabando mediante a declaracao voluntaria das differencas de mercadorias de sua occultação por qualquer forma e de qualquer outra tentativa de descaminho de direitos, feita pelo dono ou consignatario das mercadorias;

Considerando que o contrabando caracteriza-se essencialmente pela occultação dolosa de mercadorias, afim de importalas ou exportalas, quer infringindo a prohibição, quer subvertendo-as ao pagamento dos direitos (Viveiros de Castro, *O Contrabando*; B. de Faria, *Codigo Penal*, art. 265 nota; Vieira de Azevedo, *Codigo Penal*, Interg. VI pag. 203; Considerando que foi certamente para attender a esta condição que o libello, depois de articular a tentativa de peita referida na denuncia, acrescentou que os réos haviam tentado retirar clandestinamente de bordo do vapor *Avon* alguns volumes contendo mercadorias sujeitas ao pagamento de direito de importação;

Mas Considerando que semelhante affirmação, não de não indicar o facto em que se objectivou a pretendida tentativa, está em flagrante contradicção com todas as peças do processo, inclusive a denuncia e o proprio libello.

De facto Considerando que, si foram os réos que denunciaram a existencia da mercadoria indo peitar os guardas da Alfandega para que lhes consentissem desembarcala, que si estes foram immediatamente ao lugar em que ella se achava arrumada no convés do navio e, antes que qualquer movimento fosse praticado para o seu transbordo, a apprehenderam, não ha como concluir aquella fantasiosa tentativa de desembarque e muito menos de desembarque clandestino.

que «clandestino» quer dizer — «feito ás escondidas, occultamente» e que na hypothese dos autos, accellar as affirmações da parte accusadora, o que se pôde concluir é que tendo preparado um contrabando os réos projectavam realizal-o, não occultamente, ás escondidas, mas sob as vistas, com o perfeito conhecimento e a cumplicidade dos agentes aduaneiros, e só não iniciaram a execução porque estes anteciparam se em proceder á apprehensão da mercadoria, de modo que na exteriorisação daquelle proposito criminoso não chegaram devido á accção preventiva da autoridade, a transpor o limite que separa os actos preparatorios dos actos de execução.

Por demais Considerando que, segundo já se affirmou na sentença de fls. nem mesmo da tentativa de peita existe prova que autorize a excluir pela veracidade das affirmações da denuncia e do libello;

Que os documentos e testemunhas invocados pelo Dr. procurador se referem exclusivamente á existencia em poder dos réos dos artigos que lhes foram tomados, facto que não soffreu contestação e que não basta para constituir o delicto desde quando taes artigos não estavam sendo desembarcados;

Que daquelle facto a unica prova exhibida foi o auto de fls. 4, assignado por funcionario interessado na apprehensão e mais as testemunhas Virgilio Antonio de Negreiros, Amador Lopes, Felipe Hur e Bernardo Smith, os dous primeiros subalternos daquelle funcionario;

Considerando que chamadas a depor no summario declararam:

A primeira que não assistiu ao facto, nem mesmo teve occasião de ver os accusados; foi depois chamada para desembarcar os volumes apprehendidos (fls. 129);

A segunda que estava occupada em outro serviço e nada viu (fls. 122);

A terceira que soube do occorrido por ouvir do ajudante do guarda-mór, que não prestou nenhum depoimento na Alfandega, tendo apenas assignado um papel a pedido do mesmo ajudante» (fls. 137);

A quarta finalmente que viu um dos accusados, que não indica, offerecer a peita, mas que nada sabe sobre o contrabando nem mesmo assistiu á prisão e apprehensão (fls. 146);

Além destes depoimentos offerece apenas o summario o da testemunha a fls. 139 v:

Que serviu de escrivão no processo administrativo, nada viu e nada sabe e parece ter sido arrolada simplesmente para preencher o numero legal;

Considerando que assim a investigação criminal cuja preponderancia só por observado se pôde contestar, além de não ter apurado novos elementos de convicção, veiu demonstrar a falsidade do auto em que se fundava a denuncia, e no qual figuram como testemunhas presencias do facto e autoras do flagrante e apprehensão pessoas que não assistiram áquelle e que nestas não tomaram parte;

Considerando que tanto menos digno de credito é este documento quanto elle denuncia verdadeira arbitrariedade, pois que a ser não autoriza a apprehensão em caso de peita, mas somente em caso de contrabando, verificadas as condições rigorosamente estabelecidas no art. 630 da Consolidação já citada, condições que na especie não se verificaram desde quando a mercadoria apprehendida não o foi em acto de descarga, achava-se ainda a bordo do navio que a conduzia em lugar não sujeita á jurisdicção da autoridade aduaneira;

Considerando que esta violência não aproveitava ao Estado, cujos interesses estariam resguardados, desde que, recuzada a peita, se mantivessem os guardas fiscaes no cumprimento de seu dever, e só beneficiou ao apprehensor, proporcionando-lhe o recebimento de uma multa a que não tinha direito;

Considerando que é levar ao extremo a condendencia com esse acto illegal procurar justificar-o dando ao facto que elle proprio denuncia uma classificação diversa e mais grave de que a que lhe assigna o Codigo Penal;

Considerando finalmente que si tal facto estivesse provado não só a classificação do libello deveria ser diversa como tambem diverso o processo, pois que o crime da peita não está comprehendido entre os que as leis ns. 513, de 1898, e 2.110, de 1909, retiravam do julgamento do juiz para o julgamento singular;

Julgo não provado o libello para absolver o réo da accusação que lhe foi intentada. Mandado que se lhe dê baixa na culpa e que em seu favor se passe alvará de soltura si por al não estiver preso.

Custas na forma da lei.
Districto Federal, 18 de junho de 1915.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

O Dr. Pires e Albuquerque, juiz da 2ª Vara Federal, proferiu nos autos crime em que é autora a Justiça e accusado Jorge Augusto Lopes a sentença que se segue:

«Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é accusado Jorge Augusto Lopes, tambem conhecido por Antonio José dos Santos, como incurso na sanção do artigo 13 da lei n. 2.110, de 1909, por ter introduzido na circulação as duas notas falsas de fls., dando-as em pagamento a Isaias de Souza e Francisco Marateo.

Considerando que em apoio do facto criminoso depõem apenas os dous interessados e seus prepostos;

Que assim esse facto só não é duvidoso por que o réo o não contesta;

Considerando que semelhante attitude do accusado, quando lhe teria sido facil negar que houvesse dado as suas notas, uma das quaes esteve em poder do queixoso cerca de 30 dias e só para satisfazer um despeito foi levada á Policia, predispo o espirito a admitir que o réo agira de boa fé;

Considerando que de um lado trata-se de duas cedulas perfeitissimas no dizer dos peritos e do outro de um individuo simples, analphabeto, homem trabalhador e honesto, embora de costumes pouco regulares (fls. 27) a quem faltou um defensor no processo e que no plenario só o teve por nomeação do juiz;

que a diversidade de nomes com que é conhecido foi por elle e pela testemunha de fls. 27 cabalmente explicada, que o documento de fls. 23 attentamente examinado e confrontado com o de fls. 33 não autoriza a affirmação de que o réo tem pessimos precedentes;

Considerando que nestas condições, não tendo sido encontrada em poder do réo outra nota, sabendo-se que elle vive de seu trabalho e lida com dinheiros alheios, não se podendo affirmar com segurança que as duas notas levadas á Policia por Isaias de Souza e Francisco Marateo são as mesmas que lhes dera o réo, apresentando verosimilhança a explicação que elle offerece da procedencia dellas, é denotando a boa fé a sua conducta, que foi ao ponto de accellar o compromisso de fls. 15, que nenhum criminoso atilado confessaria, é, pelo menos, temporario concluir que existem contra o mesmo, mais do que presumpções;

Julgo não provado o libello e absolve o réo da accusação que lhe foi intentada. Dê-se baixa na culpa e passe-se em seu favor alvará de soltura, si por al não estiver preso.

Districto Federal, 18 de junho de 1915.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 15, § 2º, do decreto n. 9.263, de 24 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias afim de que os candidatos ao lugar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto para a 4ª Pretoria Criminal apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de junho de 1915.—No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Eupidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de Gomes & Pinto, para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de concordata em que são supplicantes Gomes & Pinto, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar vinte e cinco por cento de seus credits, sendo quinze por cento

à vista e dez por cento a prazo de noventa dias. Em virtude do que se passou e presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de Gomes e Pinto para sciencia da proposta supra referida, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira numero cento cincoenta e dous, no dia nove de julho vindouro; ás 13 horas, afim de assistirem a leitura do pedido e o relatório dos commissarios, e discutirem sobre esses documentos, para serem do não approvados, sob pena de á revelar, se proceder como for de direito. Scientes de que foram nomeados commissarios os credores Alves Irmão & Comp., Figueiredo Marinho & Comp., e F. Noronha da Motta & Comp. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de junho de mil novecentos e quinze. E eu, José da Silva Lisboa, escrevão interino, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* — (Está conforme). — O escrevão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de José Antonio Cardozo

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Antonio Cardozo, estabelecido á rua dos Andradas n. 59, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Jovito Martins Soares, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Antonio Cardozo, estabelecido á rua dos Andradas n. 59, por sentença deste juizo, de 3 de junho de 1915, ás 12 1/2 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 de março de 1915. Foi nomeado syndico o credor Jovito Martins Soares, residente á Avenida Mem de Sá ns. 66 e 68, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 2 de julho de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de junho de 1915. E eu, José da Silva Lisboa, escrevão interino, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme. O escrevão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados, para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, á reclamação feita por *British Bank of South America Limited*, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da *The British of South America Limited* lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos

credores da massa fallida de *Abilio Mureco & Comp.*, na forma do art. 87, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908; em cuja petição proferiu o seguinte despacho: Como requer. Rio, 28 de maio de 1915. — *Paulino da Silva.* E tendo sido intimados os fallidos e liquidatario. Em virtude de que são citados os interessados para, dentro do prazo de vinte dias, a apresentarem as impugnações ou contestações á reclamação feita por *The British Bank of South America Limited*, sobre a referida massa fallida. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que por assim haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 22 de junho de 1915. E eu, José Candido de Barros, subscreevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confero. — *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de A. Ribeiro Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou rescindida a concordata e aberta a fallencia dos negociantes *A. Ribeiro Guimarães & Comp.*, estabelecidos com negocio de importação de ferragens e armarinho á rua General Camara ns. 109 e 118 na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada rescindida a concordata e aberta a fallencia dos negociantes *A. Ribeiro Guimarães & Comp.*, estabelecidos á rua General Camara ns. 109 e 118, por sentença deste juizo de 22 de junho de 1915, ás 13 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 19 de agosto de 1915. Foram nomeados syndicos os credores *Vasco Ortigão & Comp.*, residentes no largo da S. Francisco de Paula n. 3, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração dos seus credits acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 20 de julho de 1915, ás 13 horas da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de junho de 1915. Eu, *Jacinto Teixeira Pinto*, escrevão interino, o subscreevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* Está conforme. — O escrevão interino, *Jacinto Teixeira Pinto.*

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Primeira publicação

Pelo escrevão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, foi affixado o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes *Israel de Souza e D. Joaquina Candida Ferreira.*

Quem souber de algum impedimento accusa-o.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1915. — O escrevão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

Juizo da Quinta Pretoria Cível

DE PRAÇA

Com o prazo de oito dias e abatimento de 10% para venda e arrematação de bens e moveis, penhorados a *Eurico Gonçalves Torres*

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10% virem que no dia 30 do corrente, ás 12 horas, depois da audiência, o official que estiver de sentença trará a publico pregão de venda e arrematação os bens abaixo descriptos, penhorados a *Eurico Gonçalves Torres*, em acção executiva que lhe move *David Fink*, os quaes são os seguintes: uma mobilia de canella, composta de sofá, duas cadeiras de braço e seis ditas singelas, com assento de palhinha, avaliada por 90\$; dous porta-bibebots, por 60\$; um guarda-casaca de peroba, com espelho *biscuité*, por 120\$; uma *toilette*, de dita, com espelho, por 80\$; um piano do autor *Pleyel* n. 150.016, em bom estado, por 600\$; importando a avaliação em 950\$, que com o abatimento de 10%, fica reduzida a 855\$, base para a arrematação. Quem pois quizer arrematá-los, compareça neste juizo, no dia e hora referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, 16 de junho de 1915. Eu, *José Cyrillo Castex*, escrevão, o subscreevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.*

NOTICIARIO

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Bacellar.
Official de dia á Brigada, alferes Domingos.
Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Mirabeau e interno de dia, alferes honorario Almeida.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Arnaldo.

Musica de promptidão no quartel do corpo, meia banda do 1º regimento de infantaria.

Auxiliares do official de dia á Brigada, sargentos Theobaldo e Frederico Gomes.

Rondam as patrulhas alferes Madureira e Quirino.

Ronda no 4º districto, alferes Brazil.
Ronda os 19º e 20º districtos, alferes Nobrega.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Reis e no 1º regimento de infantaria, alferes Bomfim.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Duarte; Caixa de Conversão, alferes Cordeiro; no Thesouro Nacional, alferes Sabino e Casa da Moeda, alferes Verissimo.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Horacio; no 2º, tenente Santa Barbara; no 3º, capitão Lima; no 4º, capitão Barbosa Lima; na cavallaria, tenente Paustino; no quartel do Meyer, alferes Prado e no quartel da Saude, alferes Coimbra.

Uniforme, 3º.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1915.

Table with columns: Estações, Coordenadas Geographicas (Latitude, Longitude W. Grw.), Altitude, Pressão ao nível do mar, Temperatura centigrada (A sombra, Maxima da vespera, Minima da vespera), Tensão do vapor, Chuva em 24 horas, Vento (Direcção, Força), Estado do céu, and Estado do tempo e phenomenos diversos. Rows list various stations like Turvassú, S. L. do Maranhão, etc.

Occurrencias — Em Goyanna, Recife, Jaboatão e Escada está chovendo. Em Ilheus e Santos está chovendo. Na Parahyba, Campina Grande, Nazareth, Pelotas e Montevidéo choveu esta manhã. Em S. Paulo chuviscou esta manhã. Em Cruz Alta geou esta madrugada. Em Turyassú, S. L. do Maranhão, S. B. do Maranhão, Recife, Pão de Açúcar, Oadina, Ilhéos, Paranaguá e Brusque choveu hontem. Na Capital, Curitiba e Florianopolis chuviscou hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: em Bagé com 1º.7 e em Cachoeira com 3º.2.

NOTAS — A pressão barometrica achou-se reduzida a 0º.C, ao nivel do mar e a gravidade normal. Telegrammas recebidos a 18 horas, 73; faltaram, 31.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil
 — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 42ª loteria do plano 248, 119ª extracção do anno de 1915, realizada em 29 de junho de 1915, em beneficio das instituicoes mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

47.071	100\$000
48.092	100\$000
23.747	200\$000
55.472	200\$000
37.331	200\$000
5.298	200\$000
38.331	200\$000
31.569	200\$000
45.374	100\$000
36.818	200\$000
53.633	3:000\$000
8.300	200\$000
47.577	100\$000
36.934	2:000\$000
23.991	4:000\$000
13.617	100\$000
52.492	100\$000
51.338	100\$000
813	100\$000
12.301	100\$000
51.561	100\$000
52.337	200\$000
45.612	100\$000
27.064	100\$000
20.932	100\$000
28.984	200\$000
36.693	100\$000
6.496	100\$000
18.040	100\$000
24.835	100\$000
4.248	100\$000
39.050	100\$000
57.689	200\$000
4.433	1:000\$000
42.613	100\$000
57.972	100\$000
16.595	200\$000
25.946	100\$000
31.465	200\$000
52.993	100\$000
30.149	100\$000
10.111	100\$000
53.750	100\$000
30.310	100\$000
22.266	100\$000
24.288	200\$000
51.057	100\$000
20.153	100\$000
37.127	100\$000
43.340	200\$000
18.674	100\$000
21.093	200\$000
37.225	20:000\$000
46.335	100\$000
3.622	200\$000
25.906	100\$000
37.569	100\$000
Aproximações	
37.224 e 37.226	200\$000
53.632 e 53.634	100\$000
36.933 e 36.935	50\$000
Foguetas	
37.221 a 37.230	40\$000
53.631 a 53.640	30\$000
36.931 a 36.940	20\$000

Centenas

37.231 a 37.309	65\$000
53.601 a 53.700	65\$000
36.901 a 37.000	45\$000

Todos os numeros terminados em 25 teem 4\$ e os terminados em 5 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 25.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Sepultaram-se no dia 26 do corrente 49 pessoas, sendo: nacionaes 40 e estrangeiros 9; do sexo masculino 31 e do sexo feminino 18; maiores de 12 annos 25 e menores de 12 annos 24; gratuitos, 14.

Sepultaram-se no dia 27 do corrente 47 pessoas, sendo: nacionaes 37 e estrangeiros 10; do sexo masculino 25 e do sexo feminino 22; maiores de 12 annos 31 e menores de 12 annos 16; gratuitos, 13.

Sepultaram-se no dia 28 do corrente 46 pessoas, sendo: nacionaes 33; estrangeiros, 13; do sexo masculino, 30; do sexo feminino, 16; maiores de 12 annos, 25; menores de 12 annos, 41; gratuitos, 19.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 27 do corrente, o seguinte:

Existiam 833 nacionaes e 987 estrangeiros, total, 1.820; entraram 20 nacionaes e 11 estrangeiros, total, 31; sahiram 33 nacionaes e 16 estrangeiros, total, 48; falleceram 7 nacionaes e 2 estrangeiros, total, 9, existem 813 nacionaes e 980 estrangeiros, total, 1.793.

O movimento da sala do banco e dos consultorios foi, no dia 28, de 1.477 consultantes, para os quaes se aviaram 1.640 receitas e se effectuaram 46 extracções de dentes e 332 curativos e pequeras operações.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 21 de junho de 1915

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Corceição, Diniz, Teixeira, Almeida e Magalhães e o director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente: Officio do Juizo de Direito da 3ª Vara Cível, communicando a fallencia dos commerciantes C. Guimarães & Comp., estabelecidos á rua

Menezes Vieira n. 134. — Archive-se e anote-se.

Officio do Juizo de Direito da 6ª Vara Cível, communicando a reabilitação do commerciante Adriano Candido Fernandes, estabelecido á Praça de Governadores. — Archive-se e anote-se.

Officio do Juizo de Direito da 3ª Vara Cível, communicando a reabilitação do commerciante Manoel Alves de Carvalho. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos: De Alfredo F. Gomes Savedra, para o registro da marca «Extra Fino Champagne» em rotul com dizeres e o desenho de tres estrelas, que distingue o cognac de sua fabricação. — Deferido.

De Pereira, Araújo & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 5.612, 5.823, 6.335, 6.683, 7.560 e 9.638 por Honorio Guimarães Borildo Moniz, de que são cessionarios. — Deferido por serem successores como a lei exige.

Da Hannoverische Steinholtfabrik Fama Gesellschaft Mit Beschränkte: Harfning, D. Leite & Comp., M. de Brito & Comp., J. M. Gomes, A Miranda & Comp., Alfredo F. Gomes Savedra, Mayrink Veiga & Comp., Antonio Adão, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 435, 10.314, 10.315, 10.316, 10.318, 10.324, 10.327 e 10.330. — Deferidos.

Da Serpa & Comp., para o registro da marca «Agua de Colouia» que distingue agua da colonia de seu commercio e fabrico. — Indeferida por imitar a marca nacional n. 7.341, já registrada.

Da Serpa & Comp., para lhes serem entregues os exemplares da marca «Agua de Colouia» que apresentaram a registro. — Deferido, de accordo com o despacho dado na marca.

Da Companhia Nacional de Registro e Garantia, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

De Gaviuho & Duarte, Guedes & Loja, Guimarães & Comp., Almeida Tavares & Comp., Lado Gomes & Comp., Ferreira & Mourão, Virgilio Costa & Comp., Ferreira de Souza & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Petronilho Ferroira & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como o requerem.

De Meirelles, Pereira & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De Almeida, Baptista & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Cancelado o registro da firma, como requerem.

De J. Pereira & Comp., Pereira & Ventura, Pereira & Irmão, Romão Esteves & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Pittipaldi Francisco & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De J. Pereira & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Indeferido, por insufficiente o sello do contracto.

De Marques, Silva & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Anno-

tando-se no registro da firma a sahida do socio, como requerem.

De M. J. Laução & Comp., Müller & Comp., Ventura Noronha & Comp., Marques Pinto & Comp., Nascimento Cottas & Comp., Bento & Saraiva, Maia de Lacerda & Comp., Joaquim dos Santos Guimarães, Nordskog & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De R. P. Alves de Magalhães, para o registro de sua firma. — Indeferido, por não ser commerciante.

De José Augusto Martins de Queiroz, para o registro de sua firma. — Indeferido, por não ser commerciante.

De José Simões da Fonseca, para o cancelamento do registro de sua firma. — Deferido.

De M. E. Marcin, para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a avenida Lauro Müller ns. 833 e 835. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 do junho de 1915. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta prava, archivados em sessão de 21 de junho de 1915

Contractos:

De Antonio Gavinho e Joaquim Duarte, para o commercio de bebidas, café, etc., á rua da Saúde n. 233, com o capital de 4:764\$700, sob a firma Gavinho & Duarte;

De José Pereira Guedes e José Pinto da Loja, para o commercio de botequim, á rua da Harmonia n. 50, com o capital de 12:000\$, sob a firma Guedes & Loja;

De José Luiz de Almeida Tavares e Antonio Alves Guimarães Amaro, para o commercio de mantimentos e molhados, á rua Visconde do Rio Branco n. 44, com o capital de 100:600\$, sob a firma Almeida Tavares & Comp.;

De Manoel Lado Gomes e Justino Moreira dos Santos, para o commercio de construcções e reconstrucções, á rua General Camara n. 327, com o capital de 4:500\$, sob a firma Lado Gomes & Comp.;

De Joaquim Pereira e Antonio Mourão Ennes, para o commercio de botequim, café, etc., no largo de Bomsuccesso n. 9, com o capital de 40:000\$, sob a firma Pereira & Mourão;

De Virgilio José da Costa e Antonio Gomes de Faria, á rua do Lavradio n. 5, com o capital de 12:000\$, sob a firma Virgilio Costa & Comp.;

De Antonio Ferreira de Souza e do commanditario José Augusto, para o commercio de carvão e lenha, á Praia da Saudade n. 16 e rua General Severiano n. 18, com o capital de 6:000\$, sob a firma Ferreira de Souza & Comp.;

De Petronilho Luiz Ferreira e Manoel Pinto Meudes, para o commercio de charutaria, com o capital de 3:000\$, sob a firma Petronilho Ferreira & Comp.

Alterações:

De Almeida Baptista & Comp., pela sahida do socio José Baptista Barreira Vianna.

Distracto parcial:

De Marques Silva & Comp., pela retirada do socio Antonio José Ribeiro.

Distractos:

De J. Pereira & Comp.;

De Pereira & Jernão;

De Romão Esteves & Comp.;

De Fittipaldi Francisco & Comp.;

De Pereira & Ventura.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 do junho de 1915. — Mario Soares Pinto, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1915

Renda arrecadada no dia 29:	
Em ouro.....	3:679\$760
Em papel.....	12:383\$000
Total.....	16:064\$760
Renda arrecadada de 1 a 29 do corrente.....	4.313:499\$785
Em igual periodo de 1914...	5.771:487\$216
Diferença a maior em 1914.	1.457:987\$161

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS, EXCEPTO O CORPO DE BOMBEIROS E A BRIGADA POLICIAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 3 de julho futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do anno de 1915, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New Castle e Cardiff, preço por tonelada.

Grupo 2º

Material para photographia, preço de unidade constante da relação.

Grupo 3º

Café em grão e moído, preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 5º

Assucar, preço de kilo.

Grupo 6º

Ferragens: alfafa nacional e estrangeira farello, tubá grosso e milho, preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos, preço de unidade e duzia.

Grupo 8º

Farinha de trigo e generos de padaria, preço de kilo.

Grupo 9º

Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 10º

Objectos de expediente e de escriptorio, preço de unidade constante da relação.

Grupo 11º

Generos alimenticios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 12º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos, preço de unidade constante da relação.

Grupo 13º

Material cirurgico, preço de unidade constante da relação.

Grupo 14º

Utensilios e vasilhamo para laboratorios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 15º

Fumo e artigos para fumantes, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16º

Fructas, gelo e carvão vegetal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 17º

Capim, preço de kilo.

Grupo 18º

Fazendas e artigos de armarinho, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 19º

Fardamento para o pessoal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 20º

Louças e porcellanas, preço por unidade e duzia.

Grupo 21º

Material e objectos para electricidade, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 22º

Couro e artigos de correeiros, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 23º

Artigos para carruagens, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 24º

Accessorios para automoveis, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 25º

Ferragens e artigos de ferragistas, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 26º

Tintas, vernizes e artigos para pintura, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 27º

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaletres, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 28º

Madoiras e materiaes de construcção.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se accitam propostas feitas especialmente, para cada grupo nas listas impressos que a directoria fornece aos concorrentes, as quaes as trarão com preços para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nelhas especificados sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, em original ou publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios e no caso contrario declaração da Junta Commercial por onde se possa ver

ficar qual o capital realizado até a data do presente edital e registrado na referida junta;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até a véspera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da dívida pública, ao portador, ou letras do Thesouro Nacional, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para o deposito da garantia de propostas somente aos negociantes que, depois de satisfeita a exigencia da 3ª condição, exhibirem certidão da Alfandega do Rio de Janeiro provando serem importadores dos artigos que pretendem fornecer, carta de commerciante matriculado na Junta Commercial, excepto para o grupo 17º—Capim, e os talões de imposto do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, em original ou publica forma, relativos ao exercicio corrente e conchegante aos artigos em que desejam se inscrever;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria do Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 5:000\$, para os grupos 1º, 6º, 8º, 9º, 11, 12, 18, 21, 22, 24, 25 e 27; de 3:000\$, para os 5º, 10, 14, 19, 20, 23 e 28, e de 1:000\$, para os 2º, 3º, 4º, 7º, 13, 15, 16, 17 e 26;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 2 horas da tarde de 3 de julho futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria do Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitam para consumo, pelo preço dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 2 de julho proximo. O concorrente que até aquelle dia não exhibir documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11, os generos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios serão entregues a bordo do vapor que o tem de conduzir á ilha Grande;

12, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não fizerem entrar no prazo estipulado;

13, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não propostas do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que revertirá á Fazenda Nacional;

14, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quiser;

15 para fornecimento do grupo 1º, os candidatos á inscripção apresentarão, além dos documentos indicados na 3ª e 5ª condições, os que provem terem os proponentes depositos de carvão de pedra e possuirem vehiculos terrestres ou marítimos para o seu transporte;

16, para o fornecimento de café do grupo 3º exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal imposto especiaes concernentes á terração e moagem desse genero;

17, o fornecimento para o grupo 9º—Carne fresca—será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

18, as propostas para o fornecimento do grupo 10 deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

19, para habilitação dos candidatos ao fornecimento dos artigos do grupo 11, a certidão da Alfandega do Rio de Janeiro, de que trata a 5ª condição, só será aceita parcelada e relativa a cada um dos artigos de importação indicados neste grupo;

20, para a inscripção dos candidatos ao fornecimento do grupo 12, além das exigencias contidas nas 3ª e 5ª condições, deverá ser provado o pagamento de impostos especiaes relativos ao commercio de drogaria;

21, os candidatos aos fornecimentos relativos aos grupos 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 15, 16 e 17 não serão obrigados a exhibir certidão da Alfandega do Rio de Janeiro a que se refere a 3ª condição, ficando tambem dispensados de ser negociantes matriculados na Junta Commercial e apresentar seu capital só os concorrentes do grupo 17.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offortas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é licito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade em re duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria da Contabilidade, 28 de junho de 1915.—Rodrigues Barbosa, director geral interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do director geral, faço publico, para o conhecimento dos interessados que, a partir desta data, e por espaço de 60 dias, fica aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso a uma vaga de inspector sanitario.

De accordo com as instruções mandadas observar pelo Exmo. Sr. ministro do Interior, e publicadas no *Diario Official* de 23 de maio, o concurso versará sobre hygiene em geral e principalmente urbana, rural e industrial, molestias infectuosas de notificação compulsoria no Rio de Janeiro nos pontos de vista da etiologia, symptomologia e da prophylaxia, legislação sanitaria brasileira, noções de bacteriologia applicada.

Os Srs. candidatos deverão apresentar junto a seus requereimentos indicação de livro e folha em que estão registrados nesta directoria os seus diplomas respectivos, bem como laudo de exame de validéz procedido nesta directoria.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido o Sr. Dr. Manoel Cotrim a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, afim de tomar conhecimento do auto de multa que, por infracção do art. 301, do regulamento sanitario foi contra o mesmo Sr. lavrado pela 9ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 27 de junho de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os responsaveis pelos predios abaixo enumerados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram expedidas pelo inspector sanitario da 9ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Rua Silva Rego n. 27;

Rua Barbosa n. 56;

Rua Assis Carneiro n. 202;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de junho de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido o responsavel pelo predio n. 131, da rua Silva Gomes a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pelo inspector sanitario da 9ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Outrosim, convito o inventariante do espolio de Manoel Esteves de Oliveira, ou seu representante legal, a comparecer nesta directoria, no mesmo prazo e para idéntico fim e sob as mesmas penas, em relação ao predio n. 93 da rua Francisco Manoel, intimação igualmente expedida pela 9ª Delegacia de Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 27 de junho de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, ás 12 horas dos dias 5, 6, 7 e 8 do mez de julho proximo serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos artigos, durante o segundo semestre do corrente anno.

Grupo n. 1

Artigos de pintura.

Grupo n. 2

Madeiras e materiaes de construcção.

Grupo n. 3

Artigos para correção.

Grupo n. 4

Ferragens e miudezas.

Grupo n. 5

Ferro e materia prima.

Grupo n. 6

Artigos de machinas e lubrificantes.

- Grupo n. 7
Artigos de electricidade.
- Grupo n. 8
Artigos para automoveis.
- Grupo n. 9
Artigos de expediente.
- Grupo n. 10
Artigos para musica.
- Grupo n. 11
Carvão de pedra.
- Grupo n. 12
Fôrragens.
- Grupo n. 13
Generos alimentícios.
- Grupo n. 14
Pão.
- Grupo n. 15
Carne fresca.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se accitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a secretaria do corpo fornece aos concorrentes, as quaes as tirarão com preços para todos os artigos nos dias acima indicados, em envelope fechado.

As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, ontophinas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até o dia 3 do proximo mez, no maximo, se tiverem habilitado perante o commando, juntando, em requerimento que lho dirigirem, documentos em que proveem negociar nos artigos a que pretendem concorrer e terem satisfeito a Fazenda Nacional o pagamento do imposto de industria e profissão relativo ao corrente semestre e a municipalidade o alva de licença para negociar.

Devem juntar ainda o recibo da contadoria do corpo, demonstrando terem ali depositado a quantia de 400\$, para garantia da assignatura do contracto, perdendo-a o proponente que, sendo accepto, deixa de assignar-o até tres dias depois de notificado para esse fim.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros, sendo ellas publicadas antes de ser preferida qualquer decisão.

Será preferida a proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

No caso de igualdade de preços a preferencia será decidida á sorte.

Fica livre ao corpo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

O proponente que já tiver contracto com o corpo fica isento de novo deposito de garantia da assignatura do seu contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente.

Por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará na contadoria do corpo a importancia que for arbitrada pelo commando.

As propostas deverão conter declaração expressa de que o proponente fornecerá exactamente, de accordo com a amostra e se submete a todas as clausulas deste edital e ao estipulado nos seguintes artigos do regulamento deste corpo:

Art. 205. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos pedidos, incorrerá na multa de 25 % do valor de mesmo artigo; si o excesso de prazo for além de 15 dias, a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Parapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 206. No caso de rejeição de artigos por imperfeitos ou que não estejam de accordo com as amostras, o commandante poderá, attendendo as circunstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se efectiva a multa, findo esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta do fornecedor.

Parapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados de accordo com a parte final do artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de 10 dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tenha a receber ou dos respectivos depositos, sendo neste caso completados em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não acceptos serão retirados pelos fornecedores dentro do prazo limitado pelo commando, removendo-os o corpo para o Deposito Publico, si o não fizerem por conta dos donos.

No dia 5 serão recebidas as propostas dos grupos ns. 1, 2 e 3; no dia 6 para os de ns. 4, 5 e 6; no dia 7 para os de ns. 7, 8, 9, 10 e 11; no dia 9 para os de ns. 12, 13, 14 e 15.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 24 de junho de 1915.— *Alfres Eloy Monteiro*, secretario interino.

Colonia Correccional dos Dois Rios

De ordem do Sr. director, faço publico que até o dia 30 de junho de 1915, ás 11 horas serão recebidas o abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde da vacca a esta colonia, durante o segundo semestre do referido anno.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimos, ontophinas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na Secretaria da Colonia até a vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$) em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

1º, o contractante é obrigado a depositar no cofre da Colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por applicos da Divida Publica Federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois do findo o prazo do contracto;

2º, o contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo;

3º, a carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada, no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida,

de accordo com o parecer do medico da Colonia;

4º, os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario;

5º, os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, serão enviados ao contractante com dons ou tres dias de antecedencia, salvo caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de vinte e quatro horas;

6º, o contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5 % quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 %, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas, e de 20 %, no caso de reincidencia;

7º, no caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá também a diferença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido;

8º, as multas impostas ao contractante pela directoria da Colonia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá por conta da verba n. 15, do art. 2º da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915—Colonia Correccional de Dois Rios—sub-consignação «Alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuarios dos correccionaes»;

9º, quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$), de que trata a clausula 1ª, o sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas;

10º, o contracto será reincidido quando se derem repetidas faltas e communicadas ao Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria, 10 de junho de 1915.—Pelo escripturario, o amanuense, *Ambrosio da Fonseca*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director communico aos interessados que os exames á obtenção da carta de piloto ficam transferidos para o dia 2 de julho.

Haverá condução para a escola em correspondencia com o trem da Central que parte ás 4 horas da madrugada.— *Leão Amzalal* capitão de fragata honorario, secretario

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha scientifico ao Sr. capitão de corveta, medico, Dr. Bernardo José da Camara Sampaio que deve comparecer, com a maxima urgencia, a esta repartição para objecto de de serviço, sob pena de incorrer nas penalidades legais.

Inspectoria de Saude Naval, 26 de junho de 1915.—O adjunto, Dr. *Venancio Nogueira da Silva*.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. coronel director deste collegio, faço publico que no dia 3 de julho proximo viudouro, ás 8 horas da manhã, na sede deste estabelecimento, serão vendidos em hasta publica 18 cavallos e 2 muares percententes a este collegio e que foram julgados improprietarios para o serviço militar.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1915. — Manoel Corrêa de Arruda, 1º tenente sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

SEGUNDA DIVISÃO

Concurrencia para o fornecimento de sete mil dormentes de madeira de lei à Estrada de Ferro do Rio do Ouro durante o segundo semestre de 1915

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 5 de julho proximo futuro, ao meio-dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 237, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de sete mil dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, mediante as seguintes condições:

Primeira—As propostas, em duplicata, devidamente assignadas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada classe de dormentes, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia.

Em outro envoltorio, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industria e profissões.

Segunda—A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concurrencia.

Terceira—Os envoltorios contendo os documentos de idoneidade serão abertos, e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas. Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os envoltorios contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta—As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu proponente as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official* e, após esta formalidade, fará a commissão o seu julgamento, baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade do preço, decidirá a sorte feita em presença dos imputantes.

Quinta—As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento de deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10% da importancia total do fornecimento, para

garantir a execucao do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta—A concurrencia será annullada caso os preços pedidos sejam superiores aos correntes no nosso mercado.

Sétima—O concorrente obriga-se a fornecer, até 31 de dezembro de 1915, sete mil (7.000) dormentes de madeira de lei, tendo tres mil e quinhentos (3.500) de primeira classe e tres mil e quinhentos (3.500) de segunda classe.

Oitava—Serão considerados de primeira classe os dormentes das seguintes madeiras: pão brazil, canella, canella capitão mor, canella preta, canella prego, canella sassafráz, canella tapinhoan, grauna parda, grauna preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá-tam, jacarandá cabouana, óleo pardo, óleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatam vermelho, urucurana, sobrazil e aroeira do sertão.

Serão considerados de 2ª classe os dormentes das seguintes madeiras: angelim pedra, arapáca amarella, araribá rosa, ipê una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capelano, jibatão, garapa amarella, grossaly azeite, mangaló, massaranduba vermelha, mirindiba, oity, óleo jatáhy, peroba amarella, sapucaia vermelho, tambú ou ipequá.

Nona—As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1^m,80) de comprimento, vinte centímetros (0^m,20) de largura e quatorze centímetros (0^m,14) de altura ou espessura.

Decima—Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinias vivas e serão perfeitamente sãos, isentos do branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima primeira—Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admittir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centímetros (0^m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de dez centímetros (0^m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0^m,07).

Decima segunda—O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nas pontes de desembarque da Penha ou da Ponta do Cajú, na seguinte proporção: tres mil e quinhentos dormentes durante os primeiros trinta dias, a contar da data da assignatura do contracto, e os restantes tres mil e quinhentos em quantidades iguaes por mez, de modo que o ultimo fornecimento seja feito até o dia 31 de dezembro.

Decima terceira—No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição mandar comprar independente de contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima quarta—A diferença do preços dos dormentes comprados, conforme estabeleceu a condição decima terceira (13%), a maior do que os preços estipulados pelo contracto, cor-

rerá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processado ou da caução do contracto, no caso de não haver mais conta a processar.

Decima quinta—Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13%), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5%). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração ou extracção de dormentes em torrões a montante das reprezas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta cidade, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

Decima sexta—Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

Decima sétima—Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia de que trata a condição decima sexta (13%), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

Decima oitava—O exame dos dormentes, assim como a sua marcação devem preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

Decima nona—Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de onix, feitos em cruz em uma das faces, proximo ao topo e retirados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta dias (30), a contar da data em que forem rejeitados. Fimdo esse prazo a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispôr delles como lhe aprouver.

Vigesima—Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor para tal fim contas em tres vias, acompanhadas das guias de compras com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

Vigesima primeira—As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente dital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de junho de 1915.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo da correspondencia com e sem valor declarado cahida em refugio no primeiro trimestre do anno proximo findo (1914) a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

COM VALOR

Numero do registrado — Destinatario
— Procedencia — RemittenteN. 311 A — Antonio Paiva Garcia —
S. S. Christovão — Ignorado.

**Numero do registrado. — Destinatario
Procedencia — Remittente**

- N. 27.620 C — Anna Candida Potseh — 7ª secção — Manoel Carneiro.
 - N. 36.685 — Anna Augusta Paes — 7ª secção — Francisco Xisto.
 - N. 3.911 — Aluizio Braz dos Santos — 7ª secção — Hellodoro J. Stos. Valença.
 - N. 30.645 C — Antonio Costa Carvalho Lustos — 7ª secção — Maneco.
 - N. 726 — Antonio Moreira — 7ª secção — Olympio Modesto.
 - N. 20.682 C — Anna de O. Gomes — 7ª secção — Ignorado.
 - N. 4.921 — Cecilia Geralda — Frei Caneca — Fulina da Graça.
 - N. 28.171 C — Etelvina M. da Conceição — 7ª secção — Alexandrina.
 - N. 1.272 — Eugenio Gondaid — 7ª secção — Raul.
 - N. 21 — Francisco Dias da Cruz — S. S. Christovão — Maria Lopes Abeilha.
 - N. 192 — Jeronymo José Lera — Gavea — Manoel dos Santos.
 - N. 375 — José Pereira da Silva — F. de Mello — Henrique Felipe.
 - N. 31.366 C — José Martins Rodrigues — 7ª secção — Irmã Paula.
 - N. 9.473 — Josephina Maria da Conceição — Ag. Embarcado — Balbino Miguel da Silva.
 - N. 17.268 C — José Marques Miranda — Ag. Embarcado — Ignorado.
 - N. 30.516 — Linda Maria Conceição — 7ª secção — Ursulino dos Santos.
 - N. 17.865 C — Maria Lucena Conceição — 7ª secção — Ignorado.
 - N. 1.265 — Marcollina Rabello — Santo Christo — Jorgina Maria Conceição.
 - N. 3.224 — Maria Rosa Filha — Ag. Embarcado — Manoel Ferreira da Silva.
 - N. 19.595 — Maria Collecta dos Santos — 7ª secção — Ignez Mathilde de Jesus.
 - N. 1.029 A — Manoel Vieira — Praça 11 de Junho — João Fernandes Moreira.
 - N. 4.578 — Norberto Gomes da Silva — S. Francisco Xavier — Aureliano Gomes da Silva.
 - N. 610 A — Porcina Maria Moura — Praça 11 de Junho — Ignorado.
 - N. 349 A — Pedro Corrêa — Praça 11 de Junho — Eduarda.
 - N. 4.293 — Rosa Domingues Conceição — Copacabana — Balbina.
 - N. 356 — Benedicto Cecilia — Fabrica das Chilas — Ignorado.
 - N. 249 — Thomaz Gine — 7ª secção — Mariçota.
 - N. 33.694 — Vicentina de Barros — 7ª secção — Ignorado.
 - N. 25.359 — Cicero V. Mattos — 7ª secção — Montana Diamond & Comp.
- SEM VALOR
- N. 49.857 — Guilhermina da Costa — Estação Central — Ignorado.
 - N. 593 — João de Deus e Souza — Catumby — Carlos Francisco de Souza.
 - N. 3.813 — Moretti Pietro — Cascaadura — Antonio Moretti.
 - N. 534 — Juan Otero Arimes — Leme — Angel Otero.
 - N. 1.152 — Martha Dalloret — Campo Grande — Ignorado.
 - N. 4.071 — Josepha Albuquerque Silva — Thesouraria — Arnolbio Silva.
 - N. 365 — Justo Alves da Costa — Agte. Baq. Bahia — Ignorado.
 - N. 475 — Ignez Souza Castro — Agte. Baq. Bahia — Ignorado.

- N. 534 — Alfredo Faria — Agte. Baq. Bahia — Ignorado.
- N. 210 — Cezarino Cezar — Villa Izabel — Manoel Adolpho Santos.
- N. 3.750 — Agostinho M. de Carvalho — Thesouraria — Genes de Abreu Lima.
- N. 2.378 — Alice Costa Ribeiro — Praça 11 de Junho — Etamar Lourenço Braga.
- N. 441 — Antonio Silva Pinto — Agte. Baq. Bahia — Ignorado.
- N. 2.438 — Marcelina Maria Conceição — Arsenal Marinha — Moyzês Ferreira Marques.
- N. 183.780 — Virgilio Felix Sant'Anna — 7ª secção — Deodato Silveira da Malta.

CARTAS ORDINARIAS

- Sem numero — Bertoldo Costa — 2ª secção — Ignorado.
- Sem numero — Manoela Gemardo — Engenho Novo — Vicenta C. de Senrro. Rio de Janeiro, 6 de março de 1915. — O secretario, Severino Neiva. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 100.000 TONELADAS INGLEZAS DE CARVÃO CARDIFF E 50.000 DITAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que fica adiada até novo aviso a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 14 do corrente mez para o dia 30 deste mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de junho de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

Alteração do edital de 16 de junho de 1915

De ordem da directoria, faço publico que as 12 horas do dia 2 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de:

- 20.000 litros de oleo Galena para superaquecedor;
- 300.000 litros de oleo para cyndros;
- 400.000 litros de oleo para machina;
- 500.000 litros de oleo de carros;
- 20.000 litros de oleo Galena para carros;
- 80.000 kilos de estopa branca de algodão perfeitamente limpa;
- 20.000 kilos de graxa.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do oleo terá lugar sessenta dias depois da registrado pelo Tribunal de Contas o respectivo contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um trinta dias depois do primeiro e outro trinta depois do segundo.

Um terço do fornecimento da estopa terá lugar quarenta dias depois do registro do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um trinta dias depois do primeiro e outro trinta dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira trinta dias depois do registro do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisficam os seguintes requisitos:

- 1º, referir-se, em separado, a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, tendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e marca do oleo;

4º, indicar o preço em réis ou ouro esterlino, para o litro de oleo, sendo que servirá para comparação o cambio da vespera do dia marcado para a concorrência; e para a estopa e graxa o preço em réis, para o kilogrammo de cada um desses artigos.

A tara das quartolas de oleos é de 35 kilogrammos; e a das pipas de graxa de 6½ kilogrammos e a dos fardos de estopa de 10 kilogrammos.

Os oleos serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta do proponentes as taxas do cárs do porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A estopa e a graxa serão entregues na intendencia, devendo o preço do de origem estrangeira incluir as taxas do cárs do porto e as despesas até o local da entrega e excluir os direitos aduaneiros, devendo vir os documentos de embarque em nome da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis ou ouro esterlino para o oleo e réis para a estopa e graxa, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois do approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa acima mencionados, devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargo organizado pela 5ª divisão desta Estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a vespera da concorrência, as amostras de todos os artigos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, de um kilogramma de estopa e de um kilogramma de graxa, tenham embora já sido fornecido á estrada material de igual marca.

A questão da idoneidade do proponente e da analyse e acceptação das amostras de oleos, estopa e graxa, apresentadas, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as amostras não tenham sido julgadas em condição de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para

a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme está indicado, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo XXVI das instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 28 de junho de 1915.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GUINDASTES PARA SERVIÇO DE CARVÃO PARA O 5º DEPOSITO

Alteração do edital de 15 de junho de 1915

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de julho, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de dous guindastes da The Brown Hoisting Machinery Co., ou semelhantes, para cinco toneladas, completos, para o serviço de carvão, providos de movimento proprio, com quatro rodas e 20 pés de raio de lança, sendo um de bitola de um metro e o outro de um metro e 60, para o 5º deposito.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para a entrega dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, correndo somente os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os guindastes serão recebidos dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, até 31 de dezembro do corrente anno.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em libras esterlinas, para cada guindaste, dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo XXVI das instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 23 de junho de 1915.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Inspectoria Geral de Iluminação

Serão chamados amanhã, 30 do corrente, ás 9 horas, os seguintes candidatos ao titulo de electricista-apparelhador:

Alberto Rigaud.
Braz Jordão.
Carlos de Aquino Gaspar.
Carlos Pinto Ribeiro de Carvalho.
Carlos Martins da Costa.
Domingos Alves Corrêa.
Turma suplementar:
Hiron Jacques.
Emilio Marzzulo.
Euclides Faria Lobo Vianna.
Secretaria da Inspectoria Geral de Iluminação, 29 de junho de 1915.—Trajano Gomes, escripturario.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Pelo presente são convidadas a comparecer nesta repartição, na seção do papel-moeda, afim de receberem as importancias que lhes são devidas por troco de notas dilaceradas, conforme seus requerimentos despachados, os seguintes senhores: José Cardoso, Carlos Barbosa, Manoel Aires Martins, Benedicto Montes, José Bernardino Carvalho Fontes Junio, Sebastião Siqueira, Prudencio Rodrigues Seixas, Antonio Garcia, Walfrido de Araujo Cesar, Antonio Martins Vianna, Nelson Orsini de Castro, Angelo Dias Pontes, Avelino Pinto Rezende, André M. Orsini Palmieri, Alberto de Souza Cabral, Amadeu Andrade, Angelino Simões & Comp., Angenor Ladeira, J. Martins Silva, Paul Berthelot, Guimarães Pacheco & C mp., Octavio C. Macedo, Octavio Felizardo M. da Costa, Romão José da Silva, Antonio Francisco dos Santos, Manoel Vallim, José Ribeiro, Guimê & Comp., Americo Joaquim de Souza, Veluno Terra, Euclides Mendes e Arthur Dias.

Fica marcado o prazo de quinze dias para os effectos deste edital, sendo depois as importancias remetidas ao Thesouro Nacional como deposito.

Caixa de Amortização, 28 de junho de 1915.—O inspector, M. C. de Leão.

Superintendencia dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM PRAZO DE OITO DIAS

Tendo A. Azevedo Costa requerido o cancelamento da carta-patente n. 23, que o autorizava a explorar club de alfaiataria á Avenida Rio Branco n. 91, nesta Capital, são convidados os socios prastamistas ou quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido do requerente.

Publica-se por espaço de oito dias.
Superintendencia dos Clubs, 19 de junho de 1915.—Teixeira de Andrada.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 153)

Vapor Icañez *Seguana*, descarregado em 17 de junho:

Armazem Externo A—C—M—arrisC: 6 b de quintos sem numero, vasando.
Idem: 5 ditos idem, idem.
LIC: 1 encapado idem, idem.
AI: 4 quintos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
A. Capelli: 2 decimos idem, idem.
JSP: 6 ditos idem, idem.
Idem: 5 ditos idem, idem.
VCC: 5 quintos idem, idem.
Torres Pinto: 2 ditos idem, idem.
A. Capelli: 5 ditos idem, idem.
Idem: 5 ditos idem, idem.
Idem: 1 dito idem, vasio.
Carvalho Mourão: 5 ditos idem, vasando.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Almeida Tavaras: 1 dito idem, idem.
MRS: 1 dito idem, idem.
MRPS: 3 ditos idem, idem.
FAP: 3 decimos idem, idem.
Armazem externo A—MJF: 3 quintos sem numero, vasando.

Costa Chaves: 2 ditos idem, idem.
JMN: 4 ditos idem, idem.
NI: 1 dita idem, idem.
JLM: 1 dita idem, idem.
Fernandes Sampaio: 1 dita idem, idem.
Vapor francez *Avillaret Joyense*, descarregado em 17 de junho:

Armazem externo A—CMC: 2 quintos sem numero, vasando.
APO: 1 decimo idem idem.
CIF: 1 dito idem, idem.
Camello Mourão: 1 dito idem, idem.
Fernandes Sampaio: 2 ditos idem, idem.
Dias Almeida: 1 quinto idem, idem.
Fernandes Mourão: 4 ditos idem, idem.
Pereira Simvai: 3 ditos idem, idem.
JSG: 2 ditos idem, idem.
GZC: 7 ditos idem, idem.
Mourão & C.: 1 dito idem, idem.
Torres Pinto: 1 dito idem, idem.
Thomé & C.: 5 ditos idem idem.
Vieira Castro: 2 ditos idem, idem.
JFC: 7 ditos idem, idem.
Silva Boavista: 5 ditos idem, idem.
RS: 3 sacos idem, idem.

Vapor americano *Californian*, descarregado em 17 de junho:

Armazem n. 3—Pan Americana: 4 caixa n. 29, repregada.
Idem: 1 dita n. 30, idem.
Idem: 1 dita n. 28, idem.
FRM&C: 1 caixa n. 13, repregada.

F&M : 1 dita n. 1, idem.
 Idem : 1 dita n. 2, idem.
 GB : Um amarrado sem numero, repregado.
 Idem : 1 dita sem numero, idem.
 Idem : 1 dito sem numero, idem.
 Idem : 1 dito sem numero, idem.
 Idem : 1 dito sem numero, idem.

Primeira secção, em 21 de junho, 1915.
 Pelo inspector, Joaquim Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Demerara*, descarregado em 18 de junho:
 Caes do Porto—Armazem n. 18—4 caixas n. 4 669, repregada.
 AA: 1 dita n. 567, idem.
 AVC: 1 farda n. 104, avariado.
 CT&C: 1 caixa sem numero, idem.
 SFOD: 1 dita n. 422, repregada.
 FCF: 1 dita n. 100, idem.
 FG: 1 dita n. 24, idem.
 GAC: 2 ditas n. 67 e 53, idem.
 JRCC: 1 barrica n. 2.381, idem.
 LAC: 1 caixa n. 101, idem.
 L&C: 1 dita n. 4 815, idem.
 Leub: 2 ditas ns. 3.447 e 3.448, idem.
 NG&C: 3 ditas ns. 1, 2 e 4, idem.
 40: 3 ditas ns. 1.394, 1.395 e 1.398, idem.
 603: 1 dita n. 433, idem.
 UACLD—OP 819—Paraguan: 1 barrica sem numero, idem.
 PARC: 2 ditas ns. 6.773 e 6.011, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.777 e 6.788, idem.
 RF—FF: 1 dita n. 5.193, idem.
 SCHE—71: 1 fardo n. 423, avariado.
 SK—Rio: 1 caixa n. 43, repregada.
 E. F. Cattini — Consulado Argentino: 1 caixa n. 1, avariada.
 VUC: 3 ditas ns. 20, 21 e 24, repregadas.
 W: 0 dita n. 438, idem.
 WGLB—EC: 2 gigos ns. 111 e 112, avariados.
 ASCLN: 1 caixa n. 4.474, repregada.
 B: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 ESC: 3 ditas ns. 7.246/48, idem.
 EMC—B: 3 ditas ns. 3.173, 89, idem.
 HCC—FF: 1 dita n. 2.192, idem.
 JAOC: 1 dita n. 571, idem.
 40: 5 ditas ns. 3.647, 51, idem.
 PARC: 2 ditas ns. 6.784 e 6.787, idem.
 P—2.430: 3 ditas ns. 2.907, 99, idem.
 PSN—HC: 1 dita n. 2.190, idem.
 RFP: 1 dita n. 4, idem.
 SCC—TA: 1 dita n. 209, idem.
 Armazem externo A—JFC: 1 quinto sem numero, vasando.
 GVC: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 1 decimo idem, idem.
 Vapor nacional *Rio de Janeiro*, descarregado em 18 de junho:
 Armazem n. 16—ASC: 1 caixa n. 17, repregada.
 Idem: 1 dita n. 67, avariada.
 ACC: 1 dita n. 15, repregada.
 Idem: 1 amarrado n. 10, idem.
 AC: 2 engradados ns. 51 e 52, avariados.
 B: 2 caixas ns. 109 e 110, repregadas.
 FHH: 3 ditas ns. 42, 44, idem.
 Casa Pratt: 3 caixas ns. 1.303, 1.169 e 416, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 417 e 415, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.308, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.500, repregada.
 FB: 1 dita n. 10, idem.

FI: 2 ditas ns. 2 e 8, idem.
 G: 2 ditas ns. 2 e 8, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 GC: 5 ditas ns. 2, 3, 6, 7 e 8, repregadas.
 GP: 2 ditas ns. 6 e 16, repregada e avariada.
 Idem: 4 engradados ns. 1, 2, 4 e 17, avariados.
 HRC: 1 caixa n. 18, repregada.
 IS: 1 dita sem numero, idem.
 JBC: 2 ditas ns. 80.144—69, idem.
 Idem: 5 ditas ns. 87.491/178/11/13, repregadas e avariadas.
 JCVMC: 1 dita n. 39, repregada.
 JR&C: 3 ditas n. 60 e sem numero, repregadas e avariadas.
 JHK: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas.
 JAW: 3 ditas ns. 647, 640 e 642, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 643 e 654, idem.
 JOP: 1 dita n. 1.523, repregada e avariada.
 JMC: 1 dita n. 2, repregada.
 MM: 1 dita n. 18, avariada.
 MP: 1 dita n. 23, repregada e avariada.
 MAF: 3 ditas ns. 8, 12 e 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, repregada.
 Idem: 12 ditas ns. 13 a 10, 10, 11, 5 a 7, 9 e 3, repregadas.
 Idem: 1 amarrado n. 19, idem.
 MFC: 2 caixas ns. 1.329/21, repregadas.
 MBC: 1 dita n. 1, idem.
 M Barboza: 1 dita n. 1, idem.
 P: 1 dita n. 3 idem.
 PS: 1 dita n. 65, idem.
 FJCC: 1 engradado sem numero, avariado.
 RSC: 5 caixas ns. 40 e 41, repregadas.
 O—V—Rio: 2 ditas, idem, idem.
 SM: 1 dita n. 4, idem.
 SM: 2 ditas ns. 2 e 3, idem, avariadas.
 VBC: 2 ditas ns. 6 e 11, idem.
 Idem: 1 amarrado n. 13, idem, idem.
 DIA: 3 barris sem numero, vasando.
 GAF—33: 6 ditos, idem, idem.
 JAW: 4 ditos, idem, idem.
 BMC: 5 caixas, idem, idem.
 Idem: 5 ditas, idem, idem.
 GG: 5 ditas, idem, avariadas.
 Idem: 5 ditas, idem, idem.
 Idem: 3 ditas, idem, idem.
 Vapor dinamarquez *Kromborg* descarregado em 18 de junho:
 Armazem n. 17—AMP: 1 caixa n. 2.061, repregada.
 ATC: 2 amarrados ns. 222 e 300, idem.
 CSC: 1 barrica n. 3.790, idem.
 CCB: 1 caixa n. 1.175, idem.
 ERMC: 1 dita n. 13, idem.
 EPF: 1 dita n. 5, idem.
 EMTA: 11 barricas sem numero, avariadas.
 FRM&D: 1 caixa n. 15, repregada.
 G Courcois & C: 1 dita n. 1.245, repregada e avariada.
 HSC: 2 ditas ns. 3.764 e 3.768, repregada.
 Idem: 5 ditas ns. 15, 17, 2, 11 e 6, idem.
 Idem: 5 ditas ns. 10, 8, 26, 14 e 27, idem.
 HC: 1 dita n. 30, idem.
 Moreno: 5 barris sem numero, vasando.
 MHS: 5 ditos idem, idem.
 PS: 4 amarrados ns. 103, 110, 119 e 711, repregados.
 R—9899: 4 latas sem numero, vasando.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 RSC—5214: 1 amarrado de caixas n. 4.203, repregado.
 SC: 1 barrica n. 43, idem.
 SMC: 4 caixas n. 1, avariada.
 SAC: 2 ditas ns. 4 e 6, repregadas.
 USMC: 1 dita n. 83.500 P, idem.
 Vapor inglez *Virgil*, descarregado em 18 de junho de 1015:
 Armazem n. 6—APC: 3 barricas ns. 171, 176 e 198, repregadas.
 C: 3 caixas ns. 4.523, 4.523 e 4.523, idem.
 CAF: 1 dita n. 674, idem.
 DFA: 3 barricas ns. 571, 593 e 322, idem.
 FM: 1 caixa n. 2.089, idem.

JLC: 1 dita n. 232, idem.
 MCV—EFCB: 2 ditas ns. 758 e 763, idem.
 L—2117—S: 1 engradado n. 94, avariado.
 OM: 5 ditos ns. 63 63, 68 e 69, idem.
 OL: 1 caixa n. 63, idem.
 OP—818: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 R5: 1 caixa n. 664, repregada.
 Idem: 1 barrica n. 751, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 723 e 749, idem.
 S: 1 caixa n. 1.913, idem.
 Sem marca: 1 barrica sem numero, idem.
 VUC—D: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor americano *Californian*, descarregado em 18 de junho.
 Armazem n. 3—AMC: 1 caixa n. 136, repregada.
 Cleveland: 1 dita n. 119, idem.
 GPCC: 1 dita n. 423, idem.
 MM 315: 1 barrica n. 2, idem.
 2.063—Meyer: 1 caixa n. 31, idem.
 Vapor nacional *Parus*, descarregado em 18 de junho:
 Armazem n. 5—CP: 15 barris n. 4, vasando.
 EFCB: 1 caixa n. 701, repregada e avariada.
 FRMC: 2 ditas ns. 285 e 66, idem.
 TMC: 2 ditas ns. 5 e 50, idem.
 Vapor francez *Garonna*, descarregado em 18 de junho.
 Armazem n. 17—AT: 1 barril sem numero, vasando.
 Azavedo Torres: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 BR: 1 caixa n. 162, repregada e avariada.
 DFG—RPP—Rio Grande do Sul: 1 dita n. 72, idem.
 FS: 1 fardo n. 165, roto.
 Idem: 1 caixa n. 164, repregada e avariada.
 J—R—C—C: 1 dita n. 951, idem.
 JGC VAC: 1 dita sem numero, idem.
 LC: 1 dita n. 2, idem.
 PN: 1 mala n. 4, idem.
 SC—Porto Alegre: 1 caixa n. 34, idem.
 Idem: 1 dita n. 36, idem.
 Primeira secção, 22 de junho de 1915.—
 Pelo inspector, Joaquim Fernandes da Silveira, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:
 Vapor inglez *Demerara*, descarregado em em 19 de junho:
 Caes do Porto: Armazem n. 18—A—B—R—C: 1 caixa n. 4.472, repregada.
 AMC: 1 fardo n. 101, repregado e avariado.
 ALH Bril: 1 caixa sem numero, repregada.
 AL: 1 dita n. 10, idem.
 ASCLN: 1 dita n. 4.473, idem.
 ARC/8: 1 dita sem numero, idem.
 BCC: 1 dita n. 1, idem.
 CPC: 1 dita n. 104, idem.
 CSC—DU: 1 dita n. 382, idem.
 C—M—C: 4 ditas sem numero, idem.
 Causer—HCH: 1 dita n. 4.020, repregada e avariada.
 CTC: 1 dita sem numero, repregada.
 CC—P—Ingleza: 1 dita n. 4.519, idem.
 Causer—HCH: 1 dita n. 4.018, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.021, repregada.
 Idem: 8 barris ns. 4.002/09, vasando.
 David Mebrachen: 1 pacote sem numero, roto.
 DIA: 3 barricas idem, repregadas.
 EMC—B: 2 caixas ns. 3.181 e 3.179, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.183/84, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.182, idem.

ANNUNCIOS

Quadro Geral dos credores da fallencia de Queiroz & Accacio

CLASSIFICADOS PELO MERITISSIMO JUIZ

Table with 2 columns: Credores da massa and amounts in \$.

Credores chirographarios

Table with 2 columns: Credores chirographarios and amounts in \$.

Rio de Janeiro, 28 do junho de 1915. — Os liquidatarios, A. Bonnard & Comp.

Monte de Socorro

LEILÃO DE PENHORES

Existindo no Monte de Socorro penhores, com prazo vencido, correspondentes ás cauteletas de ns. 58.602 a 66.037, emitidas de

1 de outubro a 31 de dezembro de 1913, e bem assim, as que, até agora emitidas anteriormente aquella data, não tenham sido reformadas, convido os senhores interessados a virem resgatar os referidos penhores ou reformar os seus contractos sob pena de serem os citados penhores vendidos em leilão para pagamento da quantia emprestada e juros accitivos.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1915. — O gerente, Dr. Horacio Ribeiro da Silva.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

JUROS DE DEBENTURES

Emprestimo de 1.000:000\$000

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem, das 12 ás 14 horas, nos dias 3 a 12 de julho proximo vindouro e, dessa data em diante ás quintas feiras, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer em julho proximo.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1915. — O director thesourreiro, Manoel Castilho da Natividade e Castro.

Sociedade Anonyma Lavandaria Confianca

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Lavandaria Confianca a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 3 de julho proximo futuro, ás 15 horas, na séde social, á rua Sete de Setembro n. 134, 1º andar, afim de ser discutida a reforma dos estatutos da mesma sociedade.

Ficam suspensas ás transferencias de accções até ao dia 3 do julho de 1915.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1915. — A directoria.

Sociedade em commandita por accções Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp.

A partir de 1 de julho proximo futuro pagar-se-ha, no escriptorio commercial á praia de Botafogo n. 20, de 1 ás 3 horas da tarde, os juros dos debentures, relativos ao coupon n. 10.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1915. — O gerente, Antonio Jannuzzi.

Sociedade Anonyma Lavandaria Confianca

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A comecar de 3 de julho proximo futuro, pagar-se-ha, na séde desta sociedade, á rua Sete de Setembro n. 134, 1º andar, nesta Capital, das 14 ás 16 horas, o terceiro dividendo de accções, correspondente ao primeiro semestre do corrente anno, á razão de 10 % ao anno, ou sejam 10\$ por accção.

Ficam suspensas as transferencias de accções até ao dia 3 de julho de 1915.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1915. — A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

DEBENTURES RESGATADOS

De conformidade com os termos da escriptura de hypotheca sob n. 7.119 de 12 de julho de 1912, foram resgatados 222 debentures do emprestimo de 1.000:000\$, contratado por esta companhia, de ns. 1.539 a 1.698, 3.272 a 3.321, 4.407 a 4.506, 4.998 a 4.999.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1915. — O director thesourreiro, Manoel Castilho da Natividade e Castro.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira com excepção da do Recife

Table with 3 columns: EUROPA, Frs., Réis. Lists various European countries and their rates.

Table with 3 columns: AFRICA E ILHAS, Frs., Réis. Lists African countries and islands with their rates.

Table with 3 columns: AMERICA DO NORTE, Frs., Réis. Lists North American countries with their rates.

Table with 3 columns: Estados UNIDOS, Frs., Réis. Lists US states with their rates.

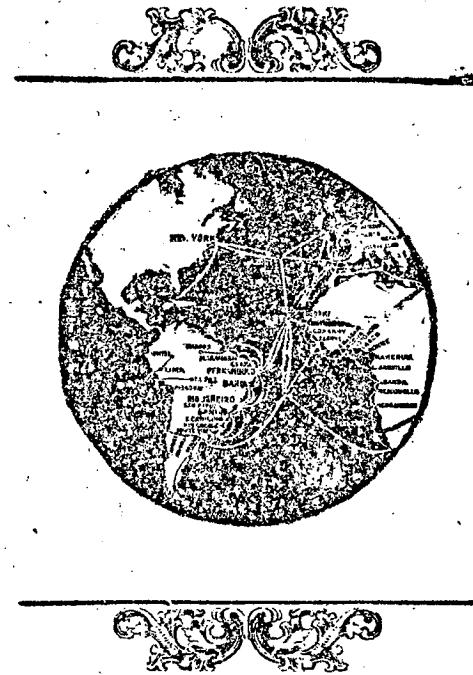


Table with 3 columns: AMERICA DO SUL (1), Frs., Réis. Lists South American countries with their rates.

Table with 3 columns: Chile, Frs., Réis. Lists Chilean cities with their rates.

(1) Para telegrammas apresentados na estação de Recife na Bahia e ao norte deste Estado deve-se addicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Table with 3 columns: Cities, Frs., Réis. Lists Brazilian cities and their telegraph rates.

Dos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo proprio punho do expeditor

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 750 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 60 réis por telegramma.

Estações para os telegrammas: as tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 117.

Para — Caixa 121, Maranhão — Caixa 23, Ceará — Caixa 21, Pernambuco — Caixa 111, Bahia — Caixa 193, Santos — 56, Florianopolis — Caixa 44, Rio Grand